

# ISOLAMENTO SOCIAL, RAZÃO NEOLIBERAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE FEMINISTA SOBRE OS EFEITOS DA PANDEMIA PERANTE A ORDEM SOCIAL E JURÍDICA BRASILEIRA\*

Laura Almeida Alagia\*\*

## RESUMO

O presente artigo propôs dar início um caminho investigativo sobre a violência de gênero no Brasil, procurando estabelecer a potência transformadora do movimento feminista como um caminho possível a ser traçado; atualizar o conceito de guerra contra as mulheres, demonstrando o quanto violências machistas que se materializam nos corpos das mulheres estão intrinsecamente ligadas a violências políticas, econômicas, laborais, institucionais. A luz do neoliberalismo, que produz novas subjetividades, precariedade e explorações, e da crise sanitária decorrente da pandemia do vírus Covid-19; a medida de segurança e prevenção mais eficaz, o isolamento social, faz com que as mulheres sintam primeiro os impactos do vírus e faz com que os índices de violência de gênero aumentam demonstrando, mais uma vez, as falhas do sistema punitivo como meio de combate à violência.

## 1 INTRODUÇÃO

O movimento feminista é uma das frentes mais poderosas de luta por justiça social no mundo, e o tempo *presente* exige a construção de um pensamento emancipatório como ponto de partida, abarcando a diversidade e a potencialidade de vida. É nesse sentido que essa escrita pretende se desenvolver.

Para isso, procurará ser demonstrado que as mulheres carregam uma guerra consigo para além do ambiente doméstico, e que essa guerra se manifesta em seus corpos, conectada aos mais diversos tipos de violência. Fica evidente, dessa forma, o quanto a violência machista e o poder patriarcal são *pilares* da nossa sociedade. É a partir do olhar feminista que se desmascaram as violências que nos assolam - *nós mulheres*.

O poder patriarcal *coexiste* no ambiente público e no ambiente privado, e é sustentado igualmente por um sistema político-econômico. É a partir dessa perspectiva que se procura atualizar o conceito de *guerra* não apenas física, mas

---

\* Artigo extraído de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – e aprovado, com grau máximo, pela banca examinadora composta pelos professores Dr. Gustavo Oliveira de Pereira Lima (orientador), Dra. Fernanda Osório, em 10 de julho de 2020.

\*\* Graduanda do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: lauraalagiaa@gmail.com.

que acompanha as violências social, política, econômica que recaem sob os moldes de opressões, submissão e agressões, nas suas mais diversas formas, nos corpos das mulheres. O lar, o ambiente doméstico, se apresenta como *campo de batalha* e nele o machismo se manifesta como forma de *disciplinamento* do que se vive igualmente no ambiente público. Assim, de forma breve, é conceituado o que se entende por *neoliberalismo* e como esse sistema político-econômico produz novas subjetividades.

É em meio a um cenário de horror e de desmontes públicos, que somos pegos de surpresa por uma pandemia mundial causada por um vírus chamado Covid-19. A quarentena é a medida sanitária e preventiva mais eficaz no momento. Por isso, o trabalho apontará para os efeitos desse vírus na vida das mulheres e como ele despe, de maneira perversa, o poder patriarcal e machista estruturante na nossa sociedade.

A seguir, dados sobre violência contra mulher serão apresentados, e não objetivam fazer com que a presente pesquisa seja reduzida a uma mera comparação de números, mas que materializam os sintomas e se traduzem em números significativos, tornando visível o presente este que nos acomete. Primeiramente buscou-se elucidar um caminho traçado até que se chegasse à tipificação da violência contra mulher no âmbito doméstico, regulamentada pela Lei Maria da Penha. No capítulo seguinte, dividido em duas partes, buscou-se demonstrar que existe uma guerra e ela fica evidente e recai, justamente, no corpo das mulheres. Na primeira parte, apresentaram-se leituras feministas sobre como a guerra hoje se atualiza sob uma perspectiva econômico-político-financeira. Buscou-se conceituar de forma pontual o que entende-se por *neoliberalismo*, que produz *subjetividades e novas formas de existência*. Na segunda parte, são demonstrados os impactos de uma das maiores crises sanitárias já vista, causada pelo coronavírus. A medida de segurança e prevenção mais eficaz para que vidas sejam salvas é a quarentena, que nos coloca em confinamento.

A vida de cada um depende da quarentena e é, novamente, no corpo das mulheres, que ela também manifesta e denuncia, a olhos nus, o poder patriarcal e as violências machistas estruturantes da nossa sociedade. As mulheres, as chefes de família, as mães solo, as trabalhadoras informais, as mal pagas, as que não são pagas por seu trabalho, as encarregadas pelo trabalho reprodutivo que estão na

linha de frente no combate ao novo coronavírus, as que não possuem a escolha de ficar em casa, são sobrecarregadas, são isoladas e passam a conviver 24 horas por dia com seus agressores. Por isso, o trabalho procurará pontuar a necessidade de uma *agenda feminista pós pandemia*, viabilizando uma transformação radical nas dinâmicas que se fazem presentes entre *nós mulheres*.

## **2 MULHERES E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

As mulheres têm suas existências historicamente marcadas pela violência, pela opressão e pela exploração. Portanto, analisar os impactos do movimento de mulheres na sociedade brasileira não é uma tarefa simples. A *violência de gênero* percorreu um longo percurso até que se tornasse pauta perante o Estado.

Para tal, remete-se a história do movimento feminista no Brasil e, também, à discussão sobre a necessidade de uma igualdade formal entre *homens* e *mulheres* frente às cortes internacionais que englobam o direito das mulheres e uma agenda de combate à violência.

A estruturação da luta de mulheres pelo direito à cidadania observa-se desde Revolução Francesa, no século XVII. Mulheres reivindicavam seus direitos por todo continente Europeu e Norte Americano, no século XIX e início do século XX. Igualmente, no Brasil, houve a explosão da luta pela incorporação de mulheres como cidadãs portadoras de direitos políticos, e é em 1932 que conquista-se o direito ao voto. Mas nas décadas seguintes a realidade brasileira era completamente diferente, pois vivia-se em um contexto político e social distinto. De 1964 a 1985, o Brasil viveu tempos obscuros decorrentes de uma Ditadura Civil-Militar que atravessava o país. Em 1980 há uma eclosão de movimentos progressistas no Brasil reivindicando a redemocratização do país. Nesse cenário, o movimento feminista acaba por desempenhar papel igualmente essencial na luta pela liberdade, autonomia e democracia. A luta de mulheres era redefinida a partir de demandas cada vez mais específicas, sobretudo a respeito da violência sofridas por elas no âmbito doméstico. Assim, nasce a necessidade de um movimento cada vez mais institucionalizado em busca de reformas jurídico-legais que fomentassem políticas

públicas relativas aos direitos reprodutivos e à proteção da mulher vítima de violência doméstica e sexual. Sueli Carneiro<sup>1</sup> ressalta

o movimento de mulheres do Brasil é um dos mais respeitados do mundo e referência fundamental em certos temas do interesse das mulheres no plano internacional. É também um dos movimentos com a melhor performance dentre os movimentos sociais do país. Fato que ilustra a potência deste movimento foram os encaminhamentos da Constituição de 1988, que contemplou cerca de 80% de suas propostas, o que mudou radicalmente o status jurídico das mulheres no Brasil. A Constituição de 1988, entre outros feitos, destituiu o pátrio poder.

É, portanto, nesse contexto que se faz referência à Constituição Federal de 1988, como diretriz e importante sinalizador enquanto texto garantidor dos direitos das mulheres no território nacional. É no texto constitucional que é imposto ao Estado o dever de assegurar *a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*. Ou seja, cabe ao Estado a obrigação de intervir nas relações familiares para coibir a violência intrafamiliar, bem como de prestar assistência às pessoas envolvidas. É nesse contexto que passa-se a apostar no Estado como garantidor da justiça para o fim das opressões.

Tais conquistas, com o passar do tempo, mostram-se insuficientes no combate a questões profundamente enraizadas em nossa sociedade. Além disso, é evidente que a necessidade de se formalizar a igualdade entre homens e mulheres, durante esse momento de nossa história, também recai sobre a necessidade de preparação de um caminho para exploração feminina, como salienta Federici<sup>2</sup>, “não só dentro de casa, mas também no trabalho assalariado, eliminando os obstáculos à participação da mulher na economia, resultantes das demandas dos homens”.

A demandas das mulheres não deve ser assegurada apenas pela perspectiva formal do direito de igualdade, através de ferramentas jurídicas e legislativas que possam ampará-las, mas também em sua perspectiva substancial que reconheça a existência de um processo histórico e estrutural de discriminação de certos grupos, como as mulheres<sup>3</sup>. Nesse sentido, observa-se a Convenção Americana sobre

---

<sup>1</sup> CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: **Estudos Avançados**, vol.17 no.49 São Paulo Sept./Dec, 2003.

<sup>2</sup> FEDERICI, Silvia. **O Ponto zero da revolução**: Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista, Brasil. Ed: Elefante, 2019. p. 245.

<sup>3</sup> ABRAMOVICH, Victor. **Responsabilidad estatal por violencia de género**: comentarios sobre el caso “Campo Algodonero” en la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Anuário de Derechos Humanos. Universidad Nacional de Chile, 2010. p. 169.

Direitos Humanos, que teve seu texto adotado<sup>4</sup> em 1969 e *estabelece que todos os direitos nela previstos devem ser respeitados sem discriminação alguma<sup>5</sup> e garante o direito a igualdade de todos perante a lei<sup>6</sup>.*

O maior interesse no debate e na promoção dos “direitos das mulheres” em uma agenda de *despatriarcalização*<sup>7</sup> por parte da ONU nas décadas de 1980 e 1990, período também marcado fortemente pela resistência do movimento feminista do norte global, intensificada pelo fenômeno da globalização, demonstra a necessidade de se desenvolver um novo contrato social entre as populações de mulheres (selecionadas) e o Estado<sup>8</sup>.

É claro que elencar os “direitos das mulheres” se mostra importante nesse período e atende a algumas demandas do movimento de mulheres. Porém, passa também a auxiliar, mais tarde, no encaixe simplista de se recorrer ao sistema punitivo como forma de resposta a violências e, por outro lado, passa a legitimar e intensificar a divisão sexual do trabalho para além dos lares. Em 1994, a partir de tais discussões, adota-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, mais conhecida como a Convenção de Belém do Pará, afirmando que a violência contra mulher é a manifestação de relação de poder desigual entre homens e mulheres e que erradicá-la é medida indispensável ao desenvolvimento social pleno e igualitário<sup>9</sup>.

A Convenção estabeleceu quatro premissas a partir das quais deve ser interpretada e aplicada a questão da violência contra mulher: (i) a violência contra a mulher é uma violação de direitos humanos, (ii) tal violência contraria a dignidade da

---

<sup>4</sup> O Brasil só aderiu à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 1992 e apenas em 1998 aceitou ser julgado pela Corte Interamericana.

<sup>5</sup> OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. **Artigo 1**. San José, Costa Rica. 22 de novembro de 1969. Disponível em [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)> Acesso em: 13 maio 2020.

<sup>6</sup> OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. **Artigo 24**. San José, Costa Rica. 22 de novembro de 1969. Disponível em [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)> Acesso em: 13 maio 2020.

<sup>7</sup> FEDERICI, Sílvia. **O ponto zero da revolução**. Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista, Brasil. Ed: Elefante, 2019. p. 238

<sup>8</sup> Ibidem.

<sup>9</sup> OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”. **Preâmbulo**. Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 13 maio 2020.

pessoa humana e é manifestação de relações de poder que marcaram historicamente as desigualdades entre homens e mulheres, (iii) a violência contra a mulher transcende todos os setores sociais, seja privado, seja público, e (iv) a erradicação da violência contra a mulher é condição para o desenvolvimento igualitário dos indivíduos e da sociedade<sup>10</sup>.

A Convenção de Belém do Pará não apenas exerce função de complemento a Convenção Americana, mas desempenha um protagonismo próprio, gerando mudanças e implementação de legislações internas e contribui de maneira significativa para o desenvolvimento da jurisprudência internacional acerca da proteção dos direitos da mulher, tanto na Comissão Interamericana quanto na Corte Interamericana. Surge, após quatro anos de instituição da Convenção, o primeiro caso analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra mulher, sob a perspectiva do tratado já mencionado.

O caso *Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil* (caso 12.051), faz referência a fatos de impunidade e inefetividade do poder judiciário brasileiro em relação à violência doméstica sofrida pela autora Maria da Penha. A negligência do Estado brasileiro fez com que a vítima ficasse paraplégica, pois havia vivido (e sobrevivido a) a tentativas de homicídio e inúmeras agressões. Por mais de 15 anos e mesmo após inúmeras denúncias realizadas, não fora tomada qualquer iniciativa para processar e julgar o agressor, seu então companheiro.

A exposição em âmbito internacional de tais falhas cometidas pelo Estado brasileiro se faz extremamente importante. Em um primeiro momento, isso tornou possível o surgimento de medidas legislativas que pudessem regulamentar e proteger mulheres em situação de violência no Brasil, que hoje, embora importantes, se mostram insuficientes. Neste contexto, analisa-se como essa necessidade de legislações específicas frente à violência contra mulheres fez com que o Brasil se voltasse à elaboração da Lei Maria da Penha<sup>11</sup> como forma de combate à violência

---

<sup>10</sup> ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; BANDEIRA, Lourdes Maria. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 23, n. 2, mai.-ago. 2015, p. 507-508.

<sup>11</sup> BRASIL. **Lei 11.340, de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. 7 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 25 maio 2020.

de gênero (sobretudo doméstica) em nosso país, demonstrando suas contradições e traçando caminhos de resistência.

## 2.1 LEI MARIA DA PENHA E A LEGITIMAÇÃO DO PODER PUNITIVO COMO SOLUÇÃO SUFICIENTE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Lei 11.340 de 2006, que recebe o nome de *Lei Maria da Penha*, procura dar finalidade ao princípio da dignidade da pessoa humana e à igualdade entre homens e mulheres. Isso evidencia que a mera constância e referência à igualdade, contida na Constituição Federal Brasileira de 1988, não foi capaz de sanar problemáticas e complexidades enfrentadas no âmbito jurídico e social em relação ao combate da violência contra mulher. Nesse sentido, o movimento feminista centralizou-se em demandas por reformas legais e tomou o poder punitivo como instrumento de exigência por um Estado Democrático. Assim, elencou como necessidade o desenvolvimento de um *diploma legal específico e detalhado*.

Na época era vigente, em território nacional, para os casos de violência doméstica contra as mulheres, a Lei nº. 9.099, em 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Como não fora pensada para atender as especificidades que envolvem as mulheres em situação de violência, esses delitos passaram a ser denominados como *infrações de menor potencial ofensivo*, sujeitos a regras mais simples e rápidas de resolução e aplicação de institutos despenalizadores (tais como transação penal, composição de danos, suspensão condicional do processo, dentre outros).

É importante reconhecer a relevância das medidas despenalizadoras na esfera penal, uma vez que afastam a aplicação da pena privativa de liberdade e a estigmatização que é inerente ao processo penal. A lei anteriormente citada se orienta por critérios de simplicidade e celeridade que não comportavam a complexidade dos casos de violência de gênero e familiar. Os crimes cometidos no âmbito da violência doméstica quase nunca eram solucionados pelo procedimento previsto na Lei 9.099/95 que se conduzia pela lógica binária de "autor" e "vítima", inerente ao sistema penal e que se perpetua na lógica do sistema punitivo por um viés criminalizatório.

O afastamento da Lei 9.099/1995 para os casos de violência doméstica contra as mulheres, através de seu artigo 41, a Lei Maria da Penha introduziu no

ordenamento jurídico brasileiro novo procedimento com o objetivo da efetiva proteção da mulher em situação de violência, excluindo a possibilidade de aplicação das medidas despenalizadoras. Todavia, com a promulgação da legislação específica, evidenciam-se questões importantes sobre complexidade que envolve o combate de violência.

Alguns diagnósticos sobre isso foram observados quando se passou a haver um diálogo entre femininos e criminologia. Fernanda Martins demonstra em sua tese de doutorado, que “a criminologia feminista se formou como uma resposta aos questionamentos direcionados à viabilidade e à eficácia da esfera penal como tutela de direitos”, “como uma reação ao debate punitivista diante das instrumentalizações da atuação do sistema penal operada a partir das demandas jurídicas”<sup>12</sup>.

Embora não seja objetivo do presente trabalho adentrar minuciosamente nos debates sobre *criminologia crítica*, *criminologia feminista* ou *feminismo criminológicos*<sup>13</sup>, é essencial analisar essas, até então, novas semânticas para que se entenda o quanto a criminalização enquanto reivindicação fez com que a lógica *autor x vítima* se replicasse e, envolvidas pela Lei Maria da Penha, mulheres já em situação de violência passassem por um processo de *revitimização*. Além disso, a violência continua a ser tratada como algo que acontece apenas no âmbito doméstico e de forma pontual.

Como escreve bell hooks<sup>14</sup>, a violência contra mulher no seio familiar é expressão da *dominação masculina* e, por outro lado, em suas palavras, “é a ideia filosófica ocidental de regras hierárquicas e autoridade coercitiva que está na raiz da violência contra mulher”, de modo que “Esse sistema de crenças é a base sobre a qual a ideologia sexista e as outras ideologias de opressão de grupo estão apoiadas; elas só podem ser eliminadas se essa base for eliminada”<sup>15</sup>.

As demandas dos movimentos sociais, nesse caso pautado por mulheres, que abarcam no desejo de maiores punições no sentido de conquista de direitos,

---

<sup>12</sup> MARTINS, Fernanda. **Feminismos criminológicos**: heterot[r]opias da abolição. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2019. p. 262.

<sup>13</sup> Ibid.

<sup>14</sup> bell hooks, autora, professora, teórica feminista, artista e ativista social estadunidense, escreve seu nome com letras minúsculas para que não existam hierarquia entre elas.

<sup>15</sup> hooks, bell. **Teoria feminista**: da margem ao centro, Brasil. Ed: Perspectiva. 2019. p. 76.



apresentam problemáticas que são de importante compreensão, uma vez que passam demonstrar ascendência nos processos de políticas criminais. Maria Lúcia Karam escreve o texto "Esquerda Punitiva" e passa a questionar os movimentos de esquerda que entendem o poder punitivo como forma de tutelar e garantir direitos, percebendo a punição e o investimento em outra forma de repressão. Salienta "uma esquerda adjetivável de punitiva, cultivadora da lógica antidemocrática da repressão e do castigo, só fará reproduzir a dominação e a exclusão cultivada"<sup>16</sup>.

A situação de violência doméstica exigia - e exige hoje -, um olhar cuidadoso e multidisciplinar acerca do tema, sem que opressões sejam reforçadas, vítimas sejam silenciadas, e situações de violência sejam reproduzidas. Em relação ao Poder Judiciário e às ferramentas estatais isso não seria diferente. É no não-reconhecimento de si, de suas opressões e em um círculo vicioso, que se reproduz no poder punitivo, que se faz presente sentimentos de impunidade, insegurança e se diagnosticam soluções marcadamente autoritárias. Nesse sentido, como demonstra Karam, também se molda a figura do inimigo, à medida que a reação punitiva para gerar uma satisfação decorrente da punição de alguém identificado como *inimigo, mau e perigoso* "não só desvia as atenções como afasta a busca de outras soluções mais eficazes, dispensando a investigação das razões ensejadoras daquelas situações negativas"<sup>17</sup>.

Com o texto legal especializado em atenção a essas demandas mais específicas, houve a necessidade de intervenções multidisciplinares de acompanhamento dos casos, o que levou a estrutura Estatal a se ver igualmente desafiada por problemas hierárquicos e desiguais de gênero dentro das instituições. Dessa forma, volta-se ao que envolvem todos esses problemas sistêmicos, em atenção a um pacto de poder que envolve a sociedade patriarcal. É esse poder que está na base do nosso arranjo social e edifica todas as instâncias que envolvem a organização institucional. A primeira estrutura que é apresentada às mulheres é a que vivenciamos hoje: a estrutura patriarcal. Quando retiramos a mulher desse papel, tudo é desmantelado e com esse desmantelamento se destroem os modelos

---

<sup>16</sup> KARAM, Maria Lúcia. **Esquerda Punitiva**. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 1, número 1, 1o semestre de 1996. p. 92

<sup>17</sup> Ibid. p. 82

de submissão<sup>18</sup>. É nesse sentido que abre a possibilidade para uma crítica aos feminismos institucionais, ou seja, àqueles que se voltam a depositar no Estado uma forma de “salvação” e forma efetiva no combate ao fim das opressões de gênero.

Proibir por proibir o homem de matar, insultar, agredir, violar, caluniar e afins, ignora todas as complexas relações sociais, históricas e políticas que dão base a estrutura que conhecemos hoje. Um dos exemplos disso, é a crise do sistema penal já evidenciada há tempos. Nesse sentido, não se pode negligenciar o quanto o *encarceramento* também atinge diretamente a vida das mulheres.

Angela Davis, em sua obra “Democracia da abolição”<sup>19</sup>, escreve que o “desafio não é reivindicar oportunidades iguais para participar da maquinaria de opressão, e sim identificar e dismantelar aquelas estruturas nas quais racismo e misoginia continuam a ser firmados”. Ocorre, portanto, que o sistema reproduz violências e desigualdades, porque nele também encontramos poder. O amparo sob uma ótica legislativa, reformista e “inclusiva”, não é sinônimo unísono de segurança, justiça e efetiva mudança radical para *nós mulheres*.

A autora Vera de Andrade<sup>20</sup>, elenca pontos que desnudam o quanto a luta feminista, bem como a luta por direito das mulheres, mostra-se perigoso ao ser absorvido pelas resoluções simplistas que permeiam o sistema de justiça criminal como estratégia de uma “construção da cidadania feminina no Brasil”. De acordo com a autora, num sentido fraco, o sistema penal não serve para proteger as mulheres contra a violência porque “não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero”, bem como, num sentido forte, o sistema penal “duplica a vitimação feminina porque as mulheres são submetidas a julgamento e divididas”, à medida que o sistema penal seleciona diferencialmente autores e vítima de acordo a reputação pessoal”<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficante de Sueños. Ed. 2017

<sup>19</sup> DAVIS, Angela. **Democracia da abolição**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

<sup>20</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Seqüência (Florianópolis), Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997. p. 46

<sup>21</sup> Ibid. p. 47

É fato que muitas pesquisas, ao encarar os problemas de violência de gênero, já elucidavam o sistema de justiça penal como uma forma de revitimizarem as mulheres e ser uma extensão de violência e opressão que se inscreve em seus corpos e na sua existência. No ano de 2013 a violência contra as mulheres apresentava dados como o de que 01 estupro ocorre a cada 11 minutos em território nacional e que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil. Dentre esses casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia<sup>22</sup>. Ainda sobre esses dados, os assassinatos de mulheres em 2013 chegaram ao número de 4.762, sendo 50,3% desses assassinatos foram cometidos por familiares e 33,2% destes casos foram praticados pelo parceiro ou ex-parceiro. No ano de 2017<sup>23</sup>, a pesquisa "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil"<sup>24</sup>, publicada em março de 2017 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizou entrevistas com 2.073 pessoas, sendo 1.051 mulheres. Dentre os resultados apontados, estão que, entre mulheres entrevistadas, 29% afirmam ter sofrido violência física, verbal ou psicológica em 2016 e que, a cada hora, mais de 500 mulheres foram vítimas de alguma forma de violência física ou de agressão.

Já a pesquisa "Atlas da Violência 2017"<sup>25</sup>, realizada pelo IPEA, o enlace entre o racismo e o machismo no Brasil se torna um elemento de morte de mulheres negras. Os números de homicídios de mulheres não negras reduziram para 7,4% e, em contrapartida, as mortes de mulheres negras apresentou um crescimento de 22%, cujos números se impõe como 5,2 mortes de mulheres negras para cada 100 mil habitantes. Esse é um dos pontos que evidenciam a necessidade de dar seriedade a interseccionalidade das vulnerabilidades.

---

<sup>22</sup> IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde. Organizadores: Daniel Cerqueira e Danilo de Santa Cruz. Brasília, 2014.

<sup>23</sup> Levantamento das pesquisas realizadas sobre violência contra as mulheres em 2017. Verific. 11 anos da Lei Maria da Penha. In: BLOGUEIRAS FEMINISTAS. **11 anos da Lei Maria da Penha. 11 dados recentes da violência contra a mulher no Brasil**. 07/08/2017. Disponível em <<https://blogueirasfeministas.com/2017/08/07/11-anos-da-lei-maria-da-penha-11-dados-recentes-da-violencia-contra-a-mulher-no-brasil/>>. Acesso em: 2 jun. 2020.

<sup>24</sup> FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil. Março de 2017. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2020.

<sup>25</sup> IPEA; FBSP. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro, junho de 2017. Disponível em <[http://ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 2 jun. 2020.

O objetivo em apresentar tais números não é transformar esta leitura em uma análise de dados, mas encarar que eles nos dizem muito, não apenas para se refletir sobre o impacto da violência sobre corpos no Brasil, mas para repensar as formas de enfrentamento e combate das políticas públicas que envolvem essa problemática. Mudanças radicais que podem auxiliar no combate à sociedade patriarcal podem ser realizadas de forma mais imediata, como é o caso da instalação de creches, fazendo com que o Estado assuma responsabilidades nesse sentido, da pauta pelo fim das discriminações profissionais e salariais, da viabilização de educação não diferenciada, da distribuição igual de atividades em âmbito doméstico e muitas outras. Essas medidas enquanto projeto de *vida* permanecem todos os dias negligenciadas diante da atuação simplista estatal em relação a criminalização e pelo reforço punitivo.

O sistema punitivo não é o mecanismo que favorece o enfrentamento da violência, passando-se a compreender sobre como as respostas são simplificadas e reproduzem as mesmas formas de opressão sob outros moldes. As conexões entre patriarcado, capitalismo e o colonialismo são gritantes e se reproduzem. Sobre *intersseccionalidade*, importante observar que se constitui enquanto ferramenta crítico-política e teórica que “visa dar instrumentalidade teórica-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cis-hétero-patriarcado,<sup>26</sup> uma vez que no Brasil há crescimento de agressões realizadas contra mulheres negras, subindo para 65,3% em 2015, enquanto em 2005 os registros eram de 54,8%.<sup>27</sup>

É nesse sentido que busca-se não excluir completamente a importância da Lei Maria da Penha no tecer de *outros mundos* possíveis, mas demonstrar que a luta contra violência não se esgota em respostas dadas pelo sistema punitivo.

Investir em estratégias penais é insistir numa linguagem que será inevitavelmente expressão de controle, o qual não se distribui de forma igualitária, mas sim de maneira violenta e desigual sempre aplicado aos corpos vulneráveis, e que alimenta técnicas de poder que necessitam de demandas de controle para produzir mais inimigos.<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> AKOTIRENE, Carla. **O Que é Interseccionalidade?** Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

<sup>27</sup> IPEA; FBSP. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro, junho de 2017. Disponível em <[http://ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 2 jun. 2020.

<sup>28</sup> MARTINS, Fernanda. **Feminismos criminológicos: heterot[r]opias da abolição**. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2019. p. 267.

Para além do que se entende como relação, os processos de criminalização se apresentam enquanto reações, deixando turvos outros caminhos possíveis.

Verónica Gago<sup>29</sup> expõe

Conectar violências implica ampliar os limites do que se entende por “violência de gênero”, para vincular a violência de gênero às múltiplas formas de violência existem. Dessa forma “saímos do armário”, que nos transforma em meras vítimas para inaugurar uma palavra política que não só denuncia a violência contra o corpo das mulheres, como abre a discussão sobre as violências que recaem sobre outros corpos efeminizados e, além disso, permite o deslocamento de uma única definição de violência (sempre doméstica e íntima, por tanto isolada), para entendê-la relacionada a um plano de violências econômicas, institucionais, laborais, coloniais, etc. (Tradução livre)

São as leituras feministas dessa *guerra* que diagnosticam e denunciam que não podemos traduzir essas problemáticas em insegurança, transformando todas essas categorias em meras vítimas, e não devemos deixar que nossas vozes sejam utilizadas para que se demande por mais formas de controle.

### **3 O FEMINISMO COMO INSTRUMENTO DE CONEXÃO ENTRE AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS E AS REIVINDICAÇÕES COMPARTILHADAS**

Para atualizar o conceito de *guerra contra as mulheres*, já anunciado por diferentes autoras que compõem o movimento feminista atual, e demonstrar o quanto violências machistas que se materializam nos corpos das mulheres estão intrinsecamente ligadas a violências políticas, econômicas, laborais, institucionais, etc, propõe-se a elucidar a *guerra* enquanto *atual* e *constante*, também como forma de acumulação de capital.

#### **3.1 NEOLIBERALISMO E O CENÁRIO DE PANDEMIA COMO INTENSIFICADORES DA IMPOSIÇÃO DO DEVER DE CUIDADO AOS CORPOS FEMINIZADOS**

Desde as guerras tribais, o corpo das mulheres e os corpos feminizados foram marcados como sendo uma extensão de território e, portanto, de conquista. Esses corpos foram encarados como aqueles cuja existência ocorre única e exclusivamente sob custódia dos homens, sejam eles pais, maridos, irmãos e filhos

---

<sup>29</sup> GAGO, Verónica. **La potencia feminista**. O el deseo de cambiarlo todo. Buenos Aires: Editora Tinta Limón. 2019. p. 62.

É importante destacar a importância de, atualmente, nos referirmos a guerra num sentido amplo que abrange não apenas corpos femininos e feminizados, mas que também são marcados pela raça, pela classe, e por aqueles considerados dissidentes às normas binárias de gênero, e, conseqüentemente, pedem uma leitura interseccional de vulnerabilidade, anteriormente já citadas.

Atualmente é extremamente importante entender *a guerra como chave*<sup>30</sup> e como ela continua fazendo parte de um projeto atual, que exige o fortalecimento institucional para continuar, e intensificar, o controle e a resposta punitiva. O neoliberalismo produz, nas palavras de Dardot e Laval<sup>31</sup> “certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades” e é no núcleo dessa racionalidade que se constroem novas “formas de existência.”<sup>32</sup>

A ideia sobre guerra se atualiza, se apresentando hoje de múltiplas formas sobretudo nos corpos de *nós mulheres*<sup>33</sup>, negras, indígenas, camponesas, lésbicas, bissexuais, transsexuais, travestis, trabalhadoras. Ela não se materializa apenas nas violências físicas, psicológicas e patrimoniais, mas extensivas às múltiplas formas de precarização de vida que envolvem atual arranjo social-econômico que nos rege.

Embora seja importante pontuarmos o que é então esse projeto atual neoliberal, não é objetivo adentrar profundamente no tema, mas elucidar conceitos para seu melhor entendimento. Muito tem se falado sobre *neoliberalismo* a partir de discussões históricas, sociológicas e filosóficas no Brasil e no mundo. O termo ganhou importância nas últimas décadas, sobretudo na tentativa de entendimento

---

<sup>30</sup> GAGO, Verónica. **La potencia feminista**. O el deseo de cambiarlo todo. Buenos Aires: Ed. Tinta Limón, 2019. p. 64-65.

<sup>31</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 16

<sup>32</sup> Ibid. p. 16

<sup>33</sup> Ao escrever “nós mulheres”, utiliza-se como referência o texto lançado, no dia 8 de janeiro de 2018, pelo coletivo feminista argentino Ni Una Menos como convocatória para o 8M, Paro Internacional de Mulheres daquele mesmo ano: “Quando dizemos #NósParamos, inventamos um “nós” que abriga mulheres, lésbicas, travestis, trans e todas as identidades dissidentes do cis-heteropatriarcado. Dizemos Parada internacional porque esta é a ferramenta que nos permite visibilizar, denunciar e enfrentar a violência contra nós, que não se reduz a uma questão privada ou doméstica, mas que se manifesta como violência econômica, social e política, como formas de exploração e desapropriação que crescem diariamente (de demissões à militarização de territórios, de conflitos neo-extratvistas ao aumento do custo dos alimentos, da criminalização do protesto à criminalização da migração, etc NI UNA MENOS. 2 meses para el #8M: El tiempo de la rebelión. Manifestos. 08/01/2018. Disponível em: <<http://niunamenos.org.ar/destacada-home/2-meses-para-el-8m-el-tiempo-de-la-rebelion>>. Acesso em 12 jun. 2020.

acerca de uma *racionalidade política*<sup>34</sup>. É nessa matriz econômica que atualmente pautam-se todas as esferas da vida, também delimitadas por um poder que se alastra. Michel Foucault<sup>35</sup>, em 1979, ministra no Collège de France, um curso repleto de inovações e diretrizes acerca de um profundo mergulho que o mundo estava prestes a dar, no qual a sociedade neoliberal passa a produzir outras subjetividades, submetidas à concorrência do mercado e, portanto, empresariais. Algumas dessas novas fases do capitalismo, escreve Wendy Brown<sup>36</sup>, são

[\*] a ascensão da “governança”, a junção dos léxicos políticos e empresariais, por meio dos quais a razão neoliberal é disseminada; a antipatia da governança pela política; e a substituição das regras do direito por instrumentos de governança tais como *benchmarks*, *guidelines*, gestão especializada e melhores práticas.

[\*] a transformação da ação e dos atores econômicos pela governança, de tal forma que trabalho em equipe [*teamwork*], responsabilização e consenso dos participantes [*stakeholders consensus*] substituem o interesse individual; a mudança, em suma, de um discurso neoliberal de sujeitos livres para um discurso mais explícito sobre sujeitos governados, “responsabilizados” e geríveis.

[\*] o modo pelo qual a governança integra autoinvestimento e capital humano responsabilizado no projeto de uma economia crescente, mitigando em seguida a importância dos “interesses” e a liberdade individuais.

[\*] a maneira pela qual essas características da governança e do capital humano geram um cidadão que é, ao mesmo tempo, integrado no e identificado com o projeto da saúde econômica de uma nação, um cidadão que pode ser legitimamente substituído ou sacrificado quando necessário, especialmente no contexto de políticas de austeridade.

O neoliberalismo se abarca nos fundamentos da democracia liberal e deposita todas as suas bases em discursos pautados, como nas palavras de Brown, “nos princípios de constitucionalidade, igualdade diante da lei, liberdades políticas e civis, autonomia política e universalismo no rumo dos critérios do mercado: razões de custo-benefício, eficiência, rentabilidade e eficácia.”<sup>37</sup> É, portanto, nesse sentido, que falsamente somos levados a crer que temos, de alguma forma, soberania, quando

---

<sup>34</sup> BROWN, Wendy. Hoje em dia, somos todos democratas. **Sapere Aude**, v. 9 n. 17 (2018): Dossiê: Democracia em crise, p.291-302. Disponível em: <<https://doi.org/10.5752/P.2177-6342.2018v9n17p291-302>>. Acesso em 3 jun. 2020. p. 294.

<sup>35</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

<sup>36</sup> BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism’s stealth revolution. Cambridge, MA: Zone Books, 2017. p. 71-72.

<sup>37</sup> BROWN, Wendy. Hoje em dia, somos todos democratas. **Sapere Aude**, v. 9 n. 17 (2018): Dossiê: Democracia em crise, p.291-302. Disponível em: <<https://doi.org/10.5752/P.2177-6342.2018v9n17p291-302>>. Acesso em 3 jun. 2020. p. 294.

na verdade somos apenas geridos por um “operador de gestão de negócios”, às sombras do Estado<sup>38</sup>.

Procura-se, primeiramente, pontuar o que entende-se como *neoliberalismo* e o quanto a *racionalidade neoliberal* afeta diferentemente homens e mulheres, de modo que há um delicado ponto que merece destaque nessa governamentabilidade: o trabalho feminino não pago, situado em âmbito doméstico, bem como a inserção necessária do trabalho feminino no mercado de forma precarizada, informal. É, a partir desse novo quadro político e econômico, que se buscam conectar violências e trazer a ideia de que o aumento dessas opressões no âmbito doméstico está interligado às opressões no âmbito externo.

Wendy Brown<sup>39</sup>, explica

O neoliberalismo é comumente compreendido como um conjunto de políticas econômicas que promove ações sem restrição, fluxos e acumulações de capital por meio de tarifas baixas e impostos, desregulamentação das indústrias, privatizados de bens e serviços previamente públicos, desmonte do Estado de bem-estar social e da destruição do trabalhismo organizado.

A inclusão da força de trabalho feminina em jornadas duplas, triplas, por exemplo, é extremamente necessária para que essa roda harmônica continue a girar. As mulheres carregam nas costas o trabalho doméstico não remunerado, que é historicamente associado a um *trabalho desempenhado por amor*<sup>40</sup> e, como se já não bastasse executar um papel significativo na acumulação de capital nesse sentido, ainda está submetida ao *mercado de trabalho* para além de seus lares.

A figura do homem-provedor, daquele que carrega consigo a figura do sustento, se traduz especialmente nos lares. Há pouco tempo, o homem costumava ser figura central no sustento do ambiente doméstico e cumpria esse papel por estar inserido no mundo do trabalho assalariado. As mulheres ficavam responsáveis pelo trabalho doméstico e pelo *cuidado*<sup>41</sup>. As discussões acerca do *trabalho reprodutivo da vida, o status político que deve se dar ao cuidado*, são questões que também são

---

<sup>38</sup> Ibidem.

<sup>39</sup> BROWN, Wendy. Neoliberalism's Frankenstein: authoritarian freedom in Twenty-First Century "Democracies". **Critical Times**, v. 1, n. 1, 2018. p.60-79. Disponível em: <<https://read.dukeupress.edu/critical-times/article/1/1/60/139328/Neoliberalism-s-Frankenstein-Authoritarian-Freedom>>. Acesso em: 10 jun.2020.

<sup>40</sup> FEDERICI, Sílvia. **O ponto zero da revolução**. Trabalho doméstico, reprodução e uma luta feminista. São Paulo: Ed. Elefante, 2019. p. 40-41.

<sup>41</sup> Ibid.



elucidativas para compreender o *atual cenário de guerra que implode os lares*, causado pelo neoliberalismo. É primeiramente nesse espaço - nas casas, nos lares, no ambiente doméstico -, que se enraízam dinâmicas de violência, opressão e exploração. As casas, que aparentemente são lugares pacíficos, são os primeiros *campos de batalha* dessa guerra.

Com a necessidade de inserção de mulheres como mão-de-obra de trabalho na busca pelo *desenvolvimento*, formalmente sob a premissa de *inclusão e igualdade entre homens e mulheres*, nascem novas problemáticas nessa dinâmica interna. No Brasil essa dinâmica aparece ao fazer seus contornos com a elucidação do *feminismo institucional* e que hoje se confunde e se perpetua através do *feminismo liberal*, resumindo a solução de seus problemas à igualdade formal de homens e mulheres no texto constitucional, após longo período marcado por uma Ditadura Civil-Militar e, a partir disso tende a resumir à produção de leis e à resposta do poder punitivo violências pontuais.

A ascensão e intensificação da *razão neoliberal* opera de forma a tornar mais intensa algumas questões que se refletem na vida das mulheres, mas é na luta feminista que se encontra um movimento de resistência a esse sistema.

à razão neoliberal hoje se contrapõe, hoje, uma razão feminista (que é sensibilidade, modo de cálculo, estratégia e produção de sentido): isto é, um modo de pensar, fazer, utar e desejar que extravasa a opção imposta entre serem vítimas ou empreendedoras (ambas opções de subjetivação do catálogo neoliberal).<sup>42</sup>

O desemprego desenfreado, a precarização da vida que atinge homens e mulheres, a falsa ideia de autonomia e liberdade e, hoje, o recebimento de salário enquanto privilégio em um mundo marcado pelas economias ilegais e informais<sup>43</sup>, também acabam por, de certa forma, se reproduzir frente a estruturas de poder que marcam o ambiente doméstico.

É nesse sentido que podemos fazer uma conexão entre violência econômico-financeira e o aumento de mulheres em situação de violência dentro de suas casas, reforçada por essa dinâmica patriarcal, que também é política, econômica, histórica, colonial. O que emana dos lares, sem dúvida, se estende como modos de opressões vividas externamente e vice-versa.

<sup>42</sup> GAGO, Verónica. **A razão neoliberal**. Economias barrocas e pragmática popular. São Paulo: Editora Elefante, 2018. p. 12.

<sup>43</sup> GAGO, Verónica. **A razão neoliberal**. Economias barrocas e pragmática popular. São Paulo: Editora Elefante, 2018. p. 12.

Hoje, o que torna tudo ainda mais delicado é a realidade que enfrentamos causada pelo COVID-19<sup>44</sup>, fazendo com que a sociedade se volte única e exclusivamente para o ambiente doméstico como fonte de segurança, saúde e cuidado. Os níveis de violência doméstica aumentaram exponencialmente quando mulheres precisaram aderir a quarentena frente a uma das maiores crises sanitárias já vistas mundialmente.<sup>45</sup>

Como demonstrado precursoramente por Rosa Luxemburgo, citada por Verónica Gago, *“a guerra é historicamente um momento estratégico de acumulação do capital”*.<sup>46</sup> Hoje o movimento feminista permite *“um marco de compreensão de como o neoliberalismo produz violência contra as mulheres e corpos feminizados e, por isso, essa guerra é possível de ser politizada e confrontada.”*<sup>47</sup> Para que possa ser entendido como a guerra atualmente é contra as mulheres, e a forma com que ela se materializa, é importante tecer alguns caminhos.

Gago<sup>48</sup> elucida

Michel Foucault (1976; 1992) propôs a guerra como princípio de análise das relações de poder e, de forma mais precisa, o modelo de guerra e luta como princípio de inteligibilidade e análise do poder político. Também argumentou uma existência de guerra permanente, como som e filigrana, por trás de toda ordem. De modo que a guerra seria “o ponto de máxima tensão das relações de força”, e ainda um enredo “de corpos, de casos e de paixões”: um verdadeiro arranjo sobre o qual se monta uma “racionalidade” que deseja apaziguar a guerra.

Silvia Federici (2011) fala de “um estado de guerra permanente contra as mulheres”, onde o dominador comum é a desvalorização da vida e do trabalho que a globalização contemporânea impulsiona. (Tradução livre).

A guerra que se desenvolve em âmbito doméstico é atualizada hoje como um indício de todas as cadeias de explorações e humilhações a que estão submetidas todas as formas de vida em todos os territórios de existência possíveis. Para isso, inegavelmente, as mulheres precisam acabar com a ideia de que a violência

---

<sup>44</sup> Covid-19 é uma doença que atingiu o mundo inteiro em 2020 e impactou as atuais dinâmicas sociais no mundo. O assunto será desenvolvido no decorrer do presente trabalho.

<sup>45</sup> No subcapítulo seguinte esse aumento exponencial será apresentado, junto a análise dos desafios a serem considerados pós-pandemia.

<sup>46</sup> GAGO, Verónica. **La potencia feminista**. O el deseo de cambiarlo todo. Buenos Aires: Ed. Tinta Limón, 2019, p. 84.

<sup>47</sup> Ibid.

<sup>48</sup> Ibid. p. 64.

doméstica acontece no âmbito privado, como se fossem casos isolados e categorizados como íntimos<sup>49</sup>. Verónica Gago<sup>50</sup> escreve

Essa forma de enfrentar a violência convertendo-a em uma questão que não é privada e tampouco a ser entregue a soluções estatais permite aprofundar o diagnóstico das formas de violência que se expressam “domesticamente”, vinculadas de modo direto a outras violências (política, econômica, laboral, institucional, mediática, etc). Isso também muda o plano que envolve as “soluções” ou respostas. (Tradução livre)

O que se busca como resposta frente a essas dinâmicas de violência e opressão, é que seja evitada a redução da violência doméstica como um *gueto de gênero*<sup>51</sup>, determinando e reduzindo essas questões a respostas simplistas solucionadas de forma igualmente “*guetificantes*”: uma nova secretaria (de Estado), uma nova seção (de sindicato) ou um novo programa (de saúde)<sup>52</sup>.

Trata-se, assim, de se assumir que a luta contra violências demonstra-se ineficiente da forma com que hoje é feita, por ser mascarada pela ideia simplista e reativa baseada no sistema punitivo. A garantia de direitos, de justiça e de segurança não está diretamente ligada a quantidade de textos legais disponíveis, tampouco a respostas meramente burocráticas e ou carcerárias para regulamentar o convívio social, uma vez que esses também são mecanismos opressores.

### 3.2 UMA LEITURA FEMINISTA DOS EFEITOS DA PANDEMIA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus. O vírus chega de outro lugar e se propaga com facilidade, não respeita fronteiras e não escolhe quem contaminar. Não existem, portanto, diferenças raciais, sociais, históricas para que o contágio aconteça. Todos, independentemente de classe, raça, etnia, gênero, estão sujeitos a se infectar. E, em um piscar de olhos, as desigualdades que assolam o mundo se evidenciam de forma alarmante.

Nesse sentido, importante falar sobre o quanto autoridades governamentais e

---

<sup>49</sup> GAGO, Verónica. **La potencia feminista**. O el deseo de cambiarlo todo. Buenos Aires: Editora Tinta Limón, 2019. p. 76.

<sup>50</sup> Ibidem.

<sup>51</sup> Ibidem, p. 83.

<sup>52</sup> Ibidem.

organizações internacionais, como é o caso do governo brasileiro e da própria ONU, tem insistido na retórica da guerra contra vírus para se referir às ações para conter a pandemia causada pelo coronavírus. Desloca-se o foco (e a responsabilidade) sobre a luta pela vida e pela garantia de sobrevivência de cada ser humano para a falsa ideia de combate ao inimigo invisível comum.

Não à toa outro discurso que se populariza é o de desejo pela volta à *normalidade*, que atende diretamente aos interesses daqueles que tem seus anseios no controle social e político total.

Isso porque a medida de saúde preventiva que se mostrou eficaz em diversos países do globo foi a aderência da sociedade civil à quarentena, ao isolamento social. A quarentena é, portanto, uma medida restritiva do trânsito de pessoas em áreas públicas e/ou privadas em busca de que a disseminação do vírus diminua. Diversos especialistas demonstram e alertam para o fato de que, quanto menos pessoas estão circulando e entrando em contato umas com as outras, menos pessoas se contaminam.<sup>53</sup>

É no cenário de vida precarizada que o vírus chega, após anos desmontes da saúde pública, da superexploração dos trabalhadores, sobretudo imigrantes, racializados, femininos e feminizados e em vivências marcadas pela violência de gênero. Não traz surpresa alguma, portanto, que as mulheres estejam entre as pessoas que mais sofrem durante esse período. Nesse sentido, em matéria publicada pelo jornal *Le Monde Diplomatique Brasil*<sup>54</sup>, Dominique Goulart escreve:

Não se tratam de problemas ditados pelo vírus; algo imposto por sua natureza, mas sim do escancaramento e do aprofundamento das desigualdades sociais já existentes, colocando com escárnio à nossa frente o modo de vida que temos escolhido e assentido naquilo que consagramos como normalidade.

São as mulheres que dão status político ao cuidado, que realizam os trabalhos não pagos, que vivenciam duplas, triplas jornadas de trabalho mal pago e estão na linha de frente das atividades que garantem a reprodução e manutenção da

---

<sup>53</sup> Em casos mais extremos, alguns países adotaram lockdown, como foi o caso da Espanha, França e China. É, portanto, uma versão mais rígida do distanciamento social e quando a recomendação se torna obrigatória. É uma imposição do Estado que significa bloqueio total.

<sup>54</sup> LE MONDE DIPLOMATIQUE. **Notas sobre uma leitura feminista da pandemia**. Dominique Goulart. 31/03/2020. Disponível em <https://diplomatique.org.br/notas-sobre-uma-leitura-feminista-da-pandemia/>. Acesso: 31 mar. 2020.

vida<sup>55</sup>. Hoje, mais do que nunca, casa e trabalho recaem em um mesmo espaço físico

Hoje, podemos ver que elas [as mulheres] estão na linha de frente como trabalhadoras da assistência social e da sanitária, e mesmo nos trabalhos mais precarizados. Há ainda uma carga maior do trabalho em casa: cuidar dos filhos em tempo integral, não lhes transmitir medo, protegê-los dessa ameaça.<sup>56</sup>

A quarentena não se estende a todos de forma igual. O direito de estar em casa tem como base gênero, raça e classe, bem como impactos diferentes no norte e no sul global. A quarentena de alguns também não é sinônimo de segurança, pois nos lares estão montados os campos de batalha, conforme discutido anteriormente.

A *implosão dos lares*<sup>57</sup> já estava diagnosticada antes da quarentena e faz com que hoje mulheres, negras, lésbicas, travestis e transsexuais, passem a conviver 24 horas por dia com seus agressores. No Brasil, os números de casos de violência contra mulher no ambiente doméstico aumentaram consideravelmente.

Em São Paulo, de acordo com a Agência Brasil, os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram 44,9%<sup>58</sup>. O total de socorros prestados às mulheres em São Paulo passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020. A quantidade de feminicídios também subiu no estado, de 13 para 19 casos (46,2%)<sup>59</sup>. No estado do Rio de Janeiro, houve um

---

<sup>55</sup> Pesquisa realizada pela Revista Azmina com a Gênero e número demonstra que no Brasil, 84,7% dos auxiliares e técnicos de enfermagem são mulheres. Entre os profissionais com ensino superior, elas são 86,2%. (AZMINA. Enfermeiras na linha de frente contra o coronavírus. 19/03/2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/enfermeiras-na-linha-de-frente-contra-o-coronavirus/>. Acesso 17 jun. 2020)

<sup>56</sup> FEDERICI, Silva. #Luchasporlavida. Canal Traficantes de Sueños. 16 de abril de 2020. (16min11s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=owGL58FdCPs>>. Acesso em: 12 maio 2020.

<sup>57</sup> GAGO, Verónica. **La potencia feminista**. O el deseo de cambiarlo todo, Buenos Aires: Editora Tinta Limón. p. 76-77.

<sup>58</sup> AGENCIABRASIL. SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia.20/04/2020. Disponível em <<https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

<sup>59</sup> FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19**. 16 de abril de 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso: 17 jun. 2020.

aumento de quase 9%<sup>60</sup> no número de ligações para o canal que recebe denúncias de violência contra a mulher, o Ligue 180<sup>61</sup>.

Outro detalhe de extrema importância é o que faz referência à realização de denúncias: em tempos de quarentena e confinamento, muitas mulheres não têm conseguido sair de casa para realizar essas denúncias ou têm medo de realizá-las, uma vez que os agressores estão conjuntamente em quarentena. Isso indica que os números podem ser ainda maiores do que os publicados.

Em resposta a esses números, e flertando diretamente com o que Naomi Klein intitula como *capitalismo do desastre*<sup>62</sup>, o presidente do país, Jair Bolsonaro, minimizou a ocorrência e o aumento nos índices de violência doméstica durante a quarentena. Em suas palavras “tem mulher apanhando em casa. Por que isso? Em casa que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão”<sup>63</sup>.

Primeiro, destina o corpo feminino a agressão, à morte, sem problematizar a figura do agressor, responsabilizando diretamente a vítima. Em segundo lugar, reduz a violência doméstica ao espaço privado, que acontece no seio íntimo familiar. Em terceiro lugar, reforça indiretamente no discurso a necessidade de que se salve a economia em detrimento da vida. Há um casamento moldado na figura da família burguesa entre a necessidade de se privatizar um problema social com o discurso de guerra contra o vírus. Dentro dos lares, o poder patriarcal, que é evidenciado nas falas do próprio presidente da República, se traduzem em números crescentes e em um estado de sofrimento constante.

---

<sup>60</sup> MDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena.** Notícias, março de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>>. Acesso 15 jun. 2020.

<sup>61</sup> **A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180** – é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas, desde 2005. O **Ligue 180** tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

<sup>62</sup> KLEIN, Naomi. **The Shock Doctrine: The Rise of Disaster Capitalism**, 2007. Ed: Henry Holt.

<sup>63</sup> REVISTA AZMINA. **Violência contra mulher: mais uma epidemia que Bolsonaro minimiza.** 31/03/2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/colunas/violencia-contra-mulher-mais-uma-epidemia-que-bolsonaro-minimiza/>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

Rita Segato<sup>64</sup> observa que

na base da violência masculina se encontra a frustração e que o sujeito masculino reage violentamente quando seus desejos e intenções são frustrados. A frustração de não poder sair, o confinamento sob olhares vigilantes dentro de casa, não poder ter certas liberdades, ruminar durante horas alguma traição, alguma infidelidade ou algum abandono, pode detonar a violência. Tudo isso agora é ampliado. Mas o mais importante que posso dizer é que estamos frente a uma situação ainda não vivida anteriormente. Todas as formas de violência e crime diminuíram e a de gênero aumentou. Poderíamos pensar que compreendemos, mas precisamos ser humildes e exercitar uma curiosidade enorme porque estamos diante do desconhecido e isso nos obriga a investigar o que está acontecendo, em primeiro lugar, com a masculinidade nesta situação de confinamento, e o que aconteceu, também, com a feminilidade. Como esta relação de gênero se comporta nesse novo cenário? É um momento que necessita de estudo e observação. Apenas dessa forma haverá eficácia na ação.

O isolamento, por mais que seja a medida de prevenção mais eficaz contra o perigo viral, é inegavelmente uma ordem política patriarcal e que carrega consigo, mais uma vez, violências que recaem sob o corpo das mulheres. É nesses corpos e é no espaço doméstico que capitalismo procura passar por esse momento de crise, sobrecarregando aqueles que executam as mais diversas atividades para reconstrução em um *pós pandemia*. É também sobre esses corpos que a crise financeira recairá e que o endividamento ficará evidenciado de maneira exponencial. As violências, como já anunciado anteriormente, estão intimamente ligadas. Por isso, não é inesperado que se ouça o discurso, como desejo, de retorno à normalidade.

Dessa maneira, a agenda feminista demonstra o que vem discutindo há anos: é necessário que se reforce a ideia de politizar o ambiente doméstico e entender o *nosso não-lugar* nessa lógica que nos é imposta. Esse reconhecimento também é uma forma de combate à violência e de garantia de seguridade. Para além das casas-abrigo, das creches, das escolas, da igualdade salarial, entre outros, ao tecermos todas essas violências que carregamos, passaremos a *questionar os lugares que o mundo atual nos impõe*, constantemente sendo pautados pela vitimização e pela exploração.

É assumindo esse *não-lugar*, que não nos acolhe e sobretudo nos exclui, que Luci Cavallero e Verónica Gago, no livro “Uma leitura feminista da dívida”, fazem

---

<sup>64</sup> SEGATO, Rita. **O sentido maior da liberdade está na incerteza**. Entrevista concedida à Astrid Pikielny para o jornal La Nación, caderno “Opinión”, em 2 de maio de 2020. Tradução de Catarina Lins para Editora Bazar do Tempo. Disponível em <https://bazardotempo.com.br/a-verdadeira-liberdade-esta-na-incerteza-entrevista-com-rita-segato/>. Acesso 17 jun. 2020.

desmoronar não só a farsa de inclusão nas finanças que carrega consigo o *feminismo liberal* como mediador, como também o confinamento doméstico que nos é imposto: "não somos nem vítima, nem empreendedoras"<sup>65</sup>. Abrem-se, dessa forma, novas possibilidades para uma agenda pós pandemia de enfrentamento, politização, desobediência financeira e radicalidade feminista como transformação.

Nas palavras de Angela Davis<sup>66</sup>,

Acredito que temos a capacidade de criar organizações feministas e que a gente pode chamar de abolicionistas as organizações feministas, porque todas essas questões são feministas. O racismo é uma questão feminista. A falta de moradia é uma questão feminista. A abolição das prisões é uma questão feminista. Devemos levar em consideração também o fato de que muitas pessoas no centro desta crise, na linha de frente, são mulheres. Mulheres de todas as origens raciais e étnicas, mulheres pobres, mulheres trans – especialmente nos países do sul do mundo.

A luta que *nós mulheres* pautamos deve ser uma luta que também ocorre *na crise*, conectando violências e possibilidades de um mundo outro que é possível. Nossas vidas, nossos corpos, nossos lares, nossas famílias, são inegociáveis. Como afirma Judith Butler, *o futuro é feminista* e "a não violência deve ser uma posição ativa e apaixonadamente perseguida".<sup>67</sup>

#### 4 CONCLUSÃO

O presente artigo propôs dar início um caminho *investigativo* sobre a violência de gênero no Brasil e procurou estabelecer a *potência transformadora do movimento feminista* como um caminho possível a ser traçado. As mulheres carregam uma guerra consigo para além do ambiente doméstico e que essa guerra se manifesta em seus corpos, conectada aos mais diversos tipos de violência. Fica evidente, dessa forma, o quanto a violência machista e o poder patriarcal são pilares da nossa sociedade.

---

<sup>65</sup> CAVALLERO, Luci; GAGO, Verónica. **Uma leitura feminista da dívida**. Vivas, livres e sem dívidas nos queremos. Porto Alegre: Editora Criação Humana. p. 32-33

<sup>66</sup> DAVIS, Angela; KLEIN, Naomi. **Construindo movimentos**: uma conversa em tempos de pandemia. São Paulo: Editora Boitempo, 2020. p.17.

<sup>67</sup> BULTER, Judith. **Judith Butler: Matar é o ápice da desigualdade social**. In: EL PAÍS. 29/11/2019. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/cultura/1543350943\\_401404.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/cultura/1543350943_401404.html)>. Acesso em: 19 jun. 2020.



Nesse sentido, pautas acerca dos “direitos das mulheres” passam a fazer um movimento de inclusão *política* pautado pela *igualdade entre homens e mulheres*. Para isso, toma-se como base a relação entre os tratados e convenções e a necessidade de que Estados passassem a desenvolver *legislações específicas* que viabilizasse a luta contra violência de gênero; e a Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, que tem por finalidade “*coibir, prevenir e erradicar*” a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. Observou-se que não há como se falar em combate a violência contra mulher, tanto no âmbito público quanto no privado, se não conectarmos essas violências: política, econômica, laboral, institucional, entre outras.

Falou-se também sobre a necessidade de que se abram novas possibilidades de resposta frente a essas violências, não destinando-as apenas a processos de criminalização e vitimização. É por esse caminho que se dá início a diálogos entre as possibilidades não punitivas e o combate a opressões. Não há como combatê-las sem que sejam buscadas saídas outras, para além do sistema punitivo, uma vez que ele reproduz essas mesmas violências.

Buscou-se, também, demonstrar que existe uma *guerra* e ela fica evidente e recai, justamente, no corpo das mulheres, atualizada sob uma perspectiva econômico-político-financeira. Buscou-se conceituar de forma pontual o que entende-se por *neoliberalismo*, que produz *subjetividades e novas formas de existência*.

É nesse cenário que são demonstrados os impactos da crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19. A medida de segurança e prevenção mais eficaz para que vidas sejam salvas é a quarentena, fazendo com que voltemos aos lares, lugares esses que são verdadeiros *campos de batalha*. Os índices de violência de gênero aumentam e, mais uma vez, as falhas do sistema punitivo como meio de combate à violência são demonstradas.

São as mulheres que sentem os primeiros efeitos dos impactos do vírus e de uma crise que é marcada pela precariedade e por explorações antes, durante e pós pandemia. São elas que estão na linha de frente de combate ao coronavírus, que são responsáveis pelos trabalhos reprodutivos e pelos trabalhos de cuidado. São as mulheres que estão confinadas com seus agressores e que sentem a violência

financeira batendo a sua porta. Por isso, acredita-se estar na *potência feminista* uma *forma de resistência e transformação radical* dessa realidade.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor. Responsabilidad estatal por violencia de género: comentarios sobre el caso “Campo Algodonero” en la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Anuário de Derechos Humanos**. Universidad Nacional de Chile, 2010.

AGÊNCIA BRASIL. **Um em cada 4 brasileiros não tem acesso à internet, mostra pesquisa**. 29/04/2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>>. Acesso 18 jun. 2020.

AGENCIA BRASIL. **SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia**. 20/04/2020. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

AKOTIRENE, Carla. **O Que é Interseccionalidade?** Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; BANDEIRA, Lourdes Maria. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 23, n. 2, mai.-ago. 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997.

AZMINA. **Enfermeiras na linha de frente contra o coronavírus**. 19/03/2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/enfermeiras-na-linha-de-frente-contra-o-coronavirus/>. Acesso 17 jun. 2020.

BLOGUEIRAS FEMINISTAS. **11 anos da Lei Maria da Penha. 11 dados recentes da violência contra a mulher no Brasil**. 07/08/2017. Disponível em <<https://blogueirasfeministas.com/2017/08/07/11-anos-da-lei-maria-da-penha-11-dados-recentes-da-violencia-contra-a-mulher-no-brasil/>>. Acesso em 2 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 11.340, de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. 7 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 25 maio 2020.

BROWN, Wendy. Hoje em dia, somos todos democratas. **Sapere Aude**, v. 9 n. 17 (2018): Dossiê: Democracia em crise, p.291-302. Disponível em: <<https://doi.org/10.5752/P.2177-6342.2018v9n17p291-302>>. Acesso em 3 jun. 2020. p. 294.

BROWN, Wendy. Neoliberalism's Frankenstein: authoritarian freedom in Twenty-First Century "Democracies". **Critical Times**, v. 1, n. 1, 2018. p.60-79. Disponível em: <<https://read.dukeupress.edu/critical-times/article/1/1/60/139328/Neoliberalism-s-Frankenstein-Authoritarian-Freedom>>. Acesso em: 10 jun.2020.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos**: neoliberalism's stealth revolution. Cambridge, MA: Zone Books, 2017.

BULTER, Judith. **Judith Butler: Matar é o ápice da desigualdade social**. In: EL PAÍS. 29/11/2019. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/cultural/1543350943\\_401404.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/27/cultural/1543350943_401404.html)>. Acesso em: 19 jun. 2020.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: **Estudos Avançados**, vol.17 no.49 São Paulo Sept./Dec, 2003.

CAVALLERO, Luci; GAGO, Verónica. **Uma leitura feminista da dívida**. Vivas, livres e sem dívidas nos queremos. Porto Alegre: Editora Criação Humana.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 16

DAVIS, Angela. **Democracia da abolição**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

DAVIS, Angela; KLEIN, Naomi. **Construindo movimentos**: uma conversa em tempos de pandemia. São Paulo: Editora Boitempo, 2020. p.17.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**. Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19**. 16 de abril de 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso: 17 jun. 2020.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil. Março de 2017. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GAGO, Verónica. **A razão neoliberal**. Economias barrocas e pragmática popular. São Paulo: Editora Elefante, 2018. p. 12

GAGO, Verónica. **La potencia feminista**. O el deseo de cambiarlo todo. Buenos Aires: Editora Tinta Limón. 2019.

hooks, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Organizadores: Daniel Cerqueira e Danilo de Santa Cruz. Brasília, 2014.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro, junho de 2017. Disponível em <[http://ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 2 jun. 2020.

KARAM, Maria Lúcia. **Esquerda Punitiva**. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 1, número 1, 1o semestre de 1996. p. 92

KLEIN, Naomi. **The Shock Doctrine: The Rise of Disaster Capitalism**, 2007. Ed: Henry Holt.

LE MONDE DIPLOMATIQUE. **Notas sobre uma leitura feminista da pandemia**. Dominique Goulart. 31/03/2020. Disponível em <<https://diplomatie.org.br/notas-sobre-uma-leitura-feminista-da-pandemia/>>. Acesso: 31 mar. 2020.

MARTINS, Fernanda. **Feminismos criminológicos: heterot[r]opias da abolição**. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2019.

MDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. Notícias, março de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

NI UNA MENOS. **2 meses para el #8M: El tiempo de la rebelión**. Manifestos. 08/01/2018. Disponível em: <<http://niunamenos.org.ar/destacada-home/2-meses-para-el-8m-el-tiempo-de-la-rebelion/>>. Acesso em 12 jun. 2020.

FEDERICI, Silva. **#Luchasporlavida**. Canal Traficantes de Sueños. 16 de abril de 2020. (16min11s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=owGL58FdCPs>>. Acesso em: 12 maio 2020.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. **Artigo 1**. San José, Costa Rica. 22 de novembro de 1969. Disponível em <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 13 maio 2020.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. **Artigo 24**. San José, Costa Rica. 22 de novembro de 1969. Disponível em <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em: 13 maio 2020.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”. **Preâmbulo**. Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 13 maio 2020.

REVISTA AZMINA. **Enfermeiras na linha de frente contra o coronavírus**. 19/03/2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/enfermeiras-na-linha-de-frente-contra-o-coronavirus/>>. Acesso 17 jun. 2020

REVISTA AZMINA. **Violência contra mulher: mais uma epidemia que Bolsonaro minimiza**. 31/03/2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/colunas/violencia-contra-mulher-mais-uma-epidemia-que-bolsonaro-minimiza/>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Editora Traficante de Sueños, 2017.

SEGATO, Rita. **O sentido maior da liberdade está na incerteza**. Entrevista concedida à Astrid Pikielny para o jornal La Nación, caderno “Opinión”, em 2 de maio de 2020. Tradução de Catarina Lins para Editora Bazar do Tempo. Disponível em <https://bazardotempo.com.br/a-verdadeira-liberdade-esta-na-incerteza-entrevista-com-rita-segato/>. Acesso 17 jun. 2020

THEMIS. Site Institucional. Disponível em <<http://themis.org.br/somos/historia/>>. Acesso em: 1 jun. 2020.

UN WOMEN. **Facts and figures: Ending violence against women**. Disponível em <<https://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures>>. Acesso em: 29 maio 2020.

VITÓRIO, Marianna. **Por que somos nós?** As mulheres, o feminismo e outros processos de organização política em meio à ofensiva neoliberal. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) - Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.